



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

I

Série

Número 194

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### **Portaria n.º 703/2024**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais decorrentes da execução do projeto PIDDAR 53517 - C05-i07-RAM - Instrumentos de Capitalização para Empresas da Madeira, financiado no âmbito do PRR, pelo IDE, IP-RAM, com vista a reforçar a competitividade da economia regional e atenuar os problemas estruturais de liquidez das empresas com sede e projeto de investimento desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, até ao montante global de 4.300.000,00 €.

#### **Portaria n.º 704/2024**

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 247/2021, de 12 de maio, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 85, relativos ao “contrato de arrendamento para a instalação e funcionamento do IDE, IP-RAM” no valor mensal de 8.000,00 €, atualizada anualmente de acordo com os coeficientes de atualização vigentes e no prazo de quinze anos.

### SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### **Portaria n.º 705/2024**

Procede à atualização do valor máximo do preço das consultas médicas, efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2020, de 17 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 216, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, bem como à atualização dos escalões de comparticipação da Tabela de Reembolsos do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira).

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 703/2024**

de 28 de novembro

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais decorrentes da execução do projeto PIDDAR 53517 - C05-i07-RAM - Instrumentos de Capitalização para Empresas da Madeira, financiado no âmbito do PRR, pelo IDE, IP-RAM, com vista a reforçar a competitividade da economia regional e atenuar os problemas estruturais de liquidez das empresas com sede e projeto de investimento desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, até ao montante global de 4.300.000,00 €.

**Texto:**

Considerando que, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, a execução do projeto de investimento C05-i07-RAM - Instrumentos de Capitalização para Empresa da Madeira, aprovado nos termos do Contrato estabelecido entre o Beneficiário Intermediário (BI) e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) em 28 de dezembro de 2023;

Considerando que, no dia 27 de setembro de 2024, foi outorgado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, o contrato de financiamento para a realização do referido investimento;

Considerando que o referido projeto se destina a reforçar a linha de crédito bonificada para apoio ao investimento das empresas da RAM, denominada INVESTE-RAM 2020 e aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 417/2017, de 13 de julho, e que tem como objetivo reforçar a competitividade da economia regional e atenuar os problemas estruturais de liquidez;

Considerando que o investimento apresenta uma execução plurianual, abrangendo os anos económicos de 2024 e 2025;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), através de subvenções a fundo perdido e os procedimentos a adotar;

Considerando que os encargos plurianuais objeto da presente portaria estão previamente registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais e são obrigatoriamente mantidos atualizados, de acordo com os procedimentos definidos.

Assim, e dando cumprimento ao disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, nos artigos 33.º n.º 5 e 36.º n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Autorizar a repartição dos encargos orçamentais decorrentes da execução do projeto PIDDAR 53517 - C05-i07-RAM - Instrumentos de Capitalização para Empresas da Madeira, financiado no âmbito do PRR, pelo IDE, IP-RAM, com vista a reforçar a competitividade da economia regional e atenuar os problemas estruturais de liquidez das empresas com sede e projeto de investimento desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, até ao montante global de 4.300.000,00 € (quatro milhões e trezentos mil euros), da seguinte forma:

Ano Económico de 2024 até ao montante máximo de ..... 559.000,00 €;  
Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de ..... 3.741.000,00 €.

2. Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
3. O montante necessário para o ano económico de 2024, está inscrito no projeto PIDDAR n.º 53517 - C05-i07-RAM - Instrumentos de Capitalização para Empresas da Madeira, na Classificação Económica 09.09.06, do orçamento privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, e para o ano económico seguinte será satisfeito por verba adequada a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

O SECRETARIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**Portaria n.º 704/2024**

de 28 de novembro

**Sumário:**

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 247/2021, de 12 de maio, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 85, relativos ao “contrato de arrendamento para a instalação e funcionamento do IDE, IP-RAM” no valor mensal de 8.000,00 €, atualizada anualmente de acordo com os coeficientes de atualização vigentes e no prazo de quinze anos.

Texto:

Considerando que o Contrato de Arrendamento para a instalação e funcionamento do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, outorgado em 20 de maio de 2021, por um período de quinze anos, estabelece no seu n.º 4 da Cláusula Quinta, uma atualização anual do valor da renda, de acordo com o coeficiente de atualização vigente;

Considerando que o referido contrato de arrendamento foi precedido de aprovação por Resolução do Conselho de Governo n.º 426/2021, de 13 de maio, publicada no Suplemento da I.ª Série, número 85, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 17 de maio;

Considerando que a assunção de compromisso plurianual foi autorizada através da Portaria de repartição de encargos n.º 247/2021, publicada na I.ª Série, número 85, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 12 de maio;

Considerando que o coeficiente de atualização das rendas para o ano de 2025 é de 1,0216, conforme Aviso n.º 23099/2024/2, de 15 de outubro e publicado na 2.ª Série, n.º 203, do *Diário da República*, de 18 de outubro;

Considerando que os encargos plurianuais têm sido previamente registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais e são obrigatoriamente mantidos atualizados, de acordo com os procedimentos definidos;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 247/2021, de 13 de maio, publicada no Suplemento da I.ª Série, número 88, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 17 de maio.

Assim e dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 247/2021, de 13 de maio, publicada no Suplemento da I.ª Série, número 88, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 17 de maio, relativos ao “contrato de arrendamento para a instalação e funcionamento do IDE, IP-RAM” no valor mensal de 8.000,00 € (oito euros), atualizada anualmente de acordo com os coeficientes de atualização vigentes e no prazo de quinze anos, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021 .....	40.000,00 €;
Ano Económico de 2022 .....	96.412,80 €;
Ano Económico de 2023 .....	98.341,08 €;
Ano Económico de 2024 .....	105.165,96 €;
Ano Económico de 2025 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2026 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2027 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2028 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2029 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2030 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2031 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2032 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2033 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2034 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2035 .....	107.437,56 €;
Ano Económico de 2036 .....	80.578,17 €.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2025 será devidamente cabimentada no orçamento do IDE, IP-RAM, na rubrica 02.02.04 - Locação de Edifícios, inserido no projeto da Assistência Técnica dos Investimentos do Plano PIDDAR e tem enquadramento no atual quadro comunitário com uma comparticipação comunitária de 85%.
3. Para os anos seguintes a despesa será devidamente cabimentada na mesma rubrica e no mesmo projeto de assistência técnica no âmbito do FEDER/FSE até ao encerramento do Quadro Comunitário do PO Madeira 2030, ao qual passará a ser cabimentada pelo OR.
4. Na possibilidade de ser comparticipada na assistência técnica dos próximos Quadros Comunitários, a despesa deverá ser inserida no respetivo projeto.
5. À importância fixada para cada ano económico será acrescido o valor das atualizações anuais das rendas de acordo com os coeficientes legalmente fixados.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

PEL’O SECRETARIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 705/2024**

de 28 de novembro

**Sumário:**

Procede à atualização do valor máximo do preço das consultas médicas, efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2020, de 17 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 216, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, bem como à atualização dos escalões de comparticipação da Tabela de Reembolsos do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira).

**Texto:**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 938/2024, de 15 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 185, 2.º Suplemento, de 15 de novembro, foi atualizado o valor máximo do preço das consultas médicas efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2020, outorgada a 26 de outubro entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, publicada no JORAM, II Série, n.º 216, de 17 de novembro e aprovada através da Resolução do Conselho de Governo n.º 746/2020, de 8 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 193, de 13 de outubro;

Face aos novos valores das consultas médicas, urge proceder à atualização dos escalões de comparticipação da Tabela de Reembolsos do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, no preço dessas consultas.

Considerando que foi determinado uma subida gradual no valor da consulta que tem o seu início no ano de 2024, fixado no valor de 60,00 € e culmina no valor de 70,00 € no ano de 2026.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto e com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, determina o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à fixação do valor máximo do preço das consultas médicas no âmbito da Convenção n.º 1/2020, outorgada a 26 de outubro entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, bem como à atualização dos escalões de comparticipação da Tabela de Reembolsos do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira).

**Artigo 2.º**  
**Valor de consulta**

- 1- O valor máximo do preço das consultas médicas, efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2020, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, passa a ser o seguinte:
  - a) Ano de 2024 - 60,00 € (sessenta euros);
  - b) Ano de 2025 - 65,00 € (sessenta e cinco euros);
  - c) Ano de 2026 - 70,00 € (setenta euros).
- 2- Os valores descritos no número anterior produzem efeitos a partir de 1 de dezembro do ano correspondente.

**Artigo 3.º**  
**Comparticipação**

A comparticipação no preço das consultas no âmbito da Tabela de Reembolsos do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira) é fixado de acordo com os seguintes escalões:

- a) Escalão A - Para pensionistas que afixaram pensões em montante não superior ao salário mínimo regional e estejam isentos do imposto sobre o rendimento das pensões singulares (IRS):
  - Ano de 2024 - 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos);
  - Ano de 2025 - 30,00 € (trinta euros);
  - Ano de 2026 - 32,50 € (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).
- b) Escalão B - Para os beneficiários SRS-Madeira que afixaram rendimentos em montante não superior ao salário mínimo regional e estejam isentos de IRS:
  - Ano de 2024 - 25,63 € (vinte e cinco euros e sessenta e três cêntimos);
  - Ano de 2025 - 28,13 € (vinte e oito euros e treze cêntimos);
  - Ano de 2026 - 30,63 € (trinta euros e sessenta e três cêntimos).
- c) Escalão C - Para todos os beneficiários SRS-Madeira que não se encontrem nas condições referidas nas alíneas a) e b):
  - Ano de 2024 - 13,25 € (treze euros e vinte e cinco cêntimos);
  - Ano de 2025 - 15,75 € (quinze euros e setenta e cinco cêntimos);
  - Ano de 2026 - 18,25 € (dezoito euros e vinte e cinco cêntimos).

Artigo 4.º  
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 4/2009, de 8 de janeiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 4, de 14 de janeiro.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 19 dias de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)